



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO Nº 319/2016 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL Nº 1.552/2003 APENSO: PL Nº 2.779/2003 SUBSTITUTIVOS: Aprovado na CTASP e Proposto na CFT

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: As proposições pretendem alterar a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para autorizar a movimentações do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nas situações que especificam. O FGTS não figura na lei orçamentária. Sendo assim, tanto os projetos de lei quanto o Substitutivo não apresentam implicações financeiras ou orçamentárias às finanças públicas federais, por tratarem de tema relacionado a Fundo cujas despesas e receitas não transitam pelo orçamento da União.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Logo não há implicação do PL nº 1.552, de 2003, do PL nº 2.779, de 2003, e dos Substitutivos aprovado na CTASP e proposto na CFT em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Brasília, 25 de novembro de 2019

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira